

Circular Conjunta N.º 01/2026/ INFARMED/SPMS/ACSS

Para: **Farmácias**

Assunto: **Disponibilidade de medicamentos – esclarecimentos e perguntas frequentes**

Na sequência da sessão informativa promovida pelo Infarmed, ACSS e SPMS, dirigida às farmácias comunitárias e dedicada à gestão da disponibilidade de medicamentos, e considerando as questões formuladas pelas farmácias durante a sessão, foi acordada a elaboração da presente circular informativa e respetivo anexo de esclarecimentos e perguntas frequentes.

Os temas abordados centraram-se nas responsabilidades das farmácias, previstas na legislação em vigor, bem como no seu papel determinante para uma gestão mais eficiente da disponibilidade de medicamentos.

Conforme salientado nas apresentações realizadas durante a sessão informativa, reveste-se de particular importância o cumprimento da obrigação legal de dispensa rigorosa de medicamentos. A farmácia pode dispensar, no máximo, a quantidade necessária para garantir o tratamento durante dois meses, o que contribui de forma significativa para uma gestão mais equilibrada dos stocks disponíveis.

Na sessão foi abordado o dever de as farmácias disporem de níveis de stock adequados de medicamentos, bem como de promoverem a sua dispensa de forma equitativa e em rigorosa observância das várias disposições em vigor, nomeadamente a obrigação de dispor e de dispensar as alternativas de menor custo, para assegurar que os medicamentos estão disponíveis para todos os utentes que necessitem.

Os materiais de suporte da sessão encontram-se disponíveis no seguinte [link](#) e a [gravação](#) no canal do YouTube do INFARMED, I.P.

Para questões adicionais, poderão as farmácias comunitárias recorrer aos canais institucionais habituais (contactos disponíveis no final das perguntas frequentes).

Lisboa,



Presidente do Conselho
Diretivo da ACSS, I.P.



Presidente do Conselho
Diretivo do INFARMED, I.P.



[Luís Goes Pinheiro \(Jun 23, 2026 12:24:58 GMT+1\)](#)

Presidente do Conselho de
Administração da SPMS, E.P.E.

Anexo

Perguntas frequentes

1. Quais as principais obrigações das farmácias em matéria de disponibilidade?

As principais obrigações em matéria de disponibilidade do medicamento constam nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual (Estatuto do Medicamento), no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, e no artigo 6.º da Deliberação n.º 233/2025, de 18 de fevereiro:

- Dispor de stock suficiente para permitir uma dispensa adequada, contínua e equitativa;
- Caso não tenha o medicamento em stock, deve dispensar o medicamento solicitado no prazo máximo de 12 horas;
- Deve desenvolver todos os esforços para a aquisição do medicamento junto de todos os distribuidores por grosso ou do titular de AIM;
- Sempre que não consiga adquirir o medicamento em 12 horas, deve notificar a falta ao Infarmed, via *web service*, no prazo de 24 horas.

2. O que se considera stock adequado numa farmácia?

A farmácia deve dispor de um stock adequado de medicamentos, nomeadamente nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, considerando também o histórico de vendas mensais, de modo a garantir uma dispensa adequada, contínua e equitativa ao público.

Adicionalmente, e de acordo com o artigo 120.º-A do Estatuto do Medicamento, as farmácias devem ter sempre disponíveis para venda no mínimo três medicamentos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem, de entre os que correspondem aos cinco preços mais baixos de cada grupo homogêneo, devendo dispensar o de menor preço, salvo se for outra a opção do doente.

Recorda-se que a faturação ao Estado deve corresponder rigorosamente aos medicamentos efetivamente dispensados ao utente em cada momento.

A farmácia não deve vender ou efetuar uma reserva paga de medicamentos que não disponha em stock e que se encontrem em situação de escassez, uma vez que a sua disponibilização em tempo útil ao utente poderá não ser assegurada.

3. Quando e como devo notificar uma falta?

Sempre que não consiga adquirir o medicamento em 12 horas, a farmácia deve notificar a falta ao Infarmed, via *web service*, no prazo de 24 horas.

A funcionalidade de notificação encontra-se disponível nos softwares de dispensa atualmente em utilização pelas farmácias comunitárias (4DigitalCare, Glintt, Sier, Winphar e Logitools). Em caso de dificuldade, deve contactar o fornecedor de software.

Esta informação é essencial para que o Infarmed possa monitorizar o estado de abastecimento do mercado e atuar de forma antecipada junto das restantes entidades do circuito do medicamento (distribuidores por grosso e titulares de AIM).

4. Porque é que a dispensa está limitada a 2 meses de tratamento?

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º da [Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho](#), na sua redação atual, “As farmácias apenas podem dispensar, no máximo, a quantidade para garantir o tratamento durante dois meses.”.

Esta regra visa promover uma gestão adequada da disponibilidade do medicamento e contribuir para a sua utilização racional.

Adicionalmente, considera-se que esta periodicidade permite ao farmacêutico fazer um acompanhamento regular dos seus utentes.

Esta regra aplica-se à generalidade das situações e encontra-se implementada nos sistemas de dispensa de forma a garantir maior equidade na dispensa.

Acresce que a terapêutica poderá ser objeto de alteração clínica ao longo do tempo, e os medicamentos devem preferencialmente ser conservados na farmácia onde as condições de temperatura e humidade estão garantidas.

Além disso, a rede de farmácias tem uma ampla cobertura geográfica e a rede de distribuição farmacêutica oferece elevados níveis de serviço, pelo que não se justifica a dispensa para períodos superiores.

Em casos excecionais, o Infarmed poderá determinar, através da emissão de circular, a limitação do número de embalagens a dispensar por utente.

5. O limite de 2 meses aplica-se também aos fornecimentos a lares e estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI)?

Sim. O limite de 2 meses aplica-se por utente, independentemente do local onde o utente se encontra a residir. No caso específico dos lares e ERPI, a Portaria n.º 322-B/2024, de 10 de dezembro, estabelece o regime Ponto Parceiro SNS (PP-SNS).

Este diploma permite que estas estruturas sejam locais de prescrição de medicamentos, desde que cumpridas as disposições legais e regulamentares em vigor, devendo existir, sempre que possível, uma articulação com o médico de família do utente. Deste modo, não se justifica a dispensa para períodos superiores ao determinado, nem a dispensa sem prescrição médica.

6. Quando é possível fazer uma nova dispensa?

O sistema permite fazer uma nova dispensa a cada 45 dias (Normas de Dispensa, ponto 6.2). A antecedência de 15 dias visa permitir ao utente assegurar a continuidade do tratamento sem interrupções.

Este intervalo é contabilizado desde a última dispensa efetuada, independentemente da validade da receita.

7. Quando é que as Justificações Técnicas devem ser usadas?

As justificações técnicas apenas podem ser utilizadas nas situações expressamente previstas nas Normas de Dispensa:

Justificações técnicas	Âmbito / Condição
JT01 — Receita expirada	Dispensa até 30 dias após o fim de validade — se houve rutura durante a vigência da receita
JT02 — Embalagem menor ou igual que a prescrita	Embalagem de dimensão igual ou inferior à prescrita, por rutura de stock
JT03 — Embalagem imediatamente superior	Embalagem de dimensão superior à prescrita, por rutura de stock — apenas 1 embalagem
JT04 — Posologia	Dispensa adicional para cumprimento da posologia — funcionalidade atualmente em análise para eventual inativação
JT05 — Extravio/perda/roubo/dano	Dispensa adicional por perda não previsível do medicamento
JT07 — Ausência prolongada do país	Dispensa antecipada para cobrir período de ausência do território nacional

8. Em que situações pode ser utilizada a Justificação Técnica 01?

Permite dispensar medicamentos até 30 dias após o término da validade da prescrição, desde que o medicamento tenha estado em rutura durante a vigência da prescrição.

Os serviços centrais, no momento da dispensa eletrónica, validam se o medicamento prescrito ou os seus similares estiveram em rutura durante o período de vigência da prescrição.

9. Em que situações pode ser utilizada a Justificação Técnica 02?

Permite dispensar embalagens de dimensão inferior à prescrita, quando todos os medicamentos do mesmo CNPEM estejam assinalados como “Temporariamente Indisponíveis”. O número total de unidades dispensadas não pode exceder o número total de unidades prescritas.

Exemplo: O médico prescreve uma embalagem de 56 unidades que está indisponível – a farmácia pode dispensar uma embalagem de 40 unidades ou duas de 28 unidades.

10. Em que situações pode ser utilizada a Justificação Técnica 03?

Permite dispensar embalagens de dimensão superior à prescrita, quando a embalagem prescrita e todas as embalagens de dimensão inferior estiverem em rutura. Nestes casos, apenas pode ser dispensada uma embalagem, correspondente à dimensão imediatamente superior disponível.

Exemplo: Medicamento com duas apresentações: 20 e 60. O médico prescreve a embalagem de 20 unidades que está indisponível – a farmácia pode, excecionalmente e quando não haja alternativa, dispensar uma embalagem de 60 unidades.

11. O que é a Justificação Técnica 04 e porque vai ser inativada?

A justificação técnica 04 – Posologia – foi criada num contexto específico de adaptação dos sistemas de prescrição e dispensa à posologia estruturada. Esta justificação técnica destinava-se a permitir a dispensa de quantidade adicional de medicamentos quando a posologia implicava necessidades superiores ao prescrito. Tendo, entretanto, sido implementadas as adaptações necessárias nos sistemas de prescrição e dispensa, e conforme referido na sessão informativa, esta funcionalidade será revista. É preocupação do Infarmed garantir que esta revisão não implique limitações no acesso dos medicamentos prescritos aos doentes. Nesse sentido,

está em curso a análise detalhada da utilização da JT04, em particular à luz de todas as regras e possibilidades proporcionadas pelo sistema de prescrição e dispensa.

Acresce informar que, esta justificação técnica não se destina à correção de erros de posologia, os quais devem ser objeto de regularização pelo médico prescriptor e/ou de outras ações.

12. A posologia indicada na prescrição aparenta estar incorreta. O que fazer?

A farmácia deve, sempre que possível, contactar o médico prescriptor para esclarecimento da posologia indicada.

O utente poderá igualmente contactar o médico prescriptor para verificação da posologia e eventual emissão de nova prescrição corrigida.

13. Em que situações pode ser utilizada a Justificação Técnica 05?

A justificação técnica 05 permite dispensar quantidades adicionais nos casos em que os medicamentos se tenham perdido, se tenham estragado ou tenham sido roubados. A farmácia deve, sempre que possível, reunir a informação necessária para a comprovação desta situação.

Tratando-se de situações excecionais, o farmacêutico deve consultar o histórico de dispensas e assegurar que é dispensada apenas a quantidade necessária para garantir a continuidade terapêutica (2 meses de tratamento).

A utilização desta justificação técnica, bem como das restantes justificações técnicas, é objeto de monitorização pelas entidades competentes e as situações de utilização excessiva pelas farmácias serão objeto de inspeção.

14. Sensores de glicemia avariados— pode ser utilizada a Justificação Técnica 05?

Nas situações de avaria, a farmácia e/ou o utente devem contactar o titular de AIM ou o distribuidor e não utilizar justificação técnica.

As regras aplicáveis à dispensa de sensores de glicemia seguem o regime geral aplicável aos medicamentos, incluindo o limite correspondente a 2 meses de tratamento.

15. Em que situações pode ser utilizada a Justificação Técnica 07?

A justificação técnica 07 permite dispensar quantidades adicionais de medicamentos quando o utente necessite de se deslocar para fora do país por período superior a dois meses.

Esta situação ocorre quando o utente se ausenta por períodos prolongados do país, superiores a 2 meses.

Tratando-se de situações excecionais, a farmácia pode confirmar a duração previsível da ausência e verificar o histórico de dispensas, de modo a assegurar que a quantidade dispensada é adequada ao período em causa. Desta forma, assegura-se que os medicamentos se mantêm nas condições ideais de conservação.

O farmacêutico pode avaliar a necessidade de recolha de informação que comprove a ausência prolongada.

A utilização desta justificação técnica, bem como das restantes Justificações Técnicas, é objeto de monitorização pelas entidades competentes e as situações de utilização excessiva pelas farmácias serão objeto de inspeção.

16. O que é o direito de opção e qual a obrigação da farmácia nesse contexto?

O “Código do direito de opção” é um código gerado pelo sistema central e disponibilizado ao software de prescrição, destinado a ser utilizado pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção relativamente a uma linha de prescrição.

De acordo com a legislação em vigor, o farmacêutico deve informar o utente das opções de medicamentos disponíveis e diferenças de preço de forma clara e imparcial.

A farmácia deve dispensar ao utente o medicamento de menor preço, com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e tamanho de embalagem, de entre os cinco preços mais baixos de cada grupo homogêneo, salvo indicação em contrário por parte do utente, nos termos legalmente previstos.

Assim, apenas nas situações em que o utente opte por um medicamento diferente do prescrito ou de preço mais elevado que os cinco preços mais baixos de cada grupo homogêneo, é necessária a introdução do código do direito de opção.

17. Em que situações o utente não pode exercer o direito de opção?

No caso das seguintes prescrições por nome comercial:

- Medicamentos comparticipados para os quais não exista medicamento genérico disponível;
- Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreito;
- No caso de suspeita de intolerância ou reação adversa previamente reportada ao Infarmed.

18. Como proceder quando um medicamento se encontra em situação de rutura?

- Verificar no software de dispensa se o medicamento está em rutura e quando se prevê a sua reposição; se necessário, validar a informação na base de dados disponível no site do Infarmed (Infomed);
- Caso seja necessário assegurar a continuidade da terapêutica do doente, verificar a possibilidade de dispensa de embalagens de dimensão inferior ou superior, nos termos da justificação técnica 02 e justificação técnica 03;
- Na ausência dessas alternativas, verificar se existe a possibilidade de substituição indicada pelo Infarmed;
- Nas restantes situações, o utente deverá ser encaminhado para o médico prescriptor, para que possa ser indicada uma alternativa terapêutica.

Sempre que o medicamento não esteja disponível, não conste como em rutura e a farmácia não o consiga obter em tempo útil, deverá ser efetuada a respetiva notificação ao Infarmed.

19. Como se pode regularizar uma “venda suspensa”?

A “venda suspensa” apenas é permitida em casos de força maior, devidamente justificados e resulta de um acordo entre o utente e a farmácia. Não se aplicam justificações técnicas. Esta disposição consta na alínea d) do n.º 1.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual.

A farmácia deverá articular, com o utente ou com o prescriptor, a forma mais eficaz para regularizar a situação, sem por em causa a continuidade do tratamento.

20. Como pode ser consultado o histórico de dispensa de um utente?

O histórico de dispensas é disponibilizado pelo sistema central de dispensa aos softwares utilizados pelas farmácias comunitárias, permitindo a consulta de informação relevante para assegurar a continuidade terapêutica e a correta dispensa de medicamentos. A forma de acesso e consulta poderá variar em função do software de dispensa utilizado pela farmácia.

Em caso de dificuldade, deve contactar o fornecedor de software.

Atenta a natureza dos dados em causa, a consulta do histórico de dispensas apenas pode ser efetuada por farmacêuticos, no âmbito da prestação de cuidados farmacêuticos.

A consulta depende do consentimento do utente, operacionalizado através da disponibilização do código SMS *token*, não podendo esse acesso ser utilizado para finalidades distintas daquelas que justificaram a respetiva consulta.

21. É possível a comunicação com os médicos através do software de dispensa (notas terapêuticas)?

A funcionalidade de comunicação através de “notas terapêuticas” encontra-se disponível nos sistemas de dispensa utilizados pelas farmácias comunitárias. Em caso de necessidade de apoio na sua utilização, as farmácias deverão contactar o respetivo fornecedor de software.

22. Referências

- [Estatuto do Medicamento](#)
- [Regime Jurídico das Farmácias de Oficina](#)
- [Regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes](#)
- [Regulamento de gestão da disponibilidade do medicamento](#)
- [Normas de dispensa](#)
- [Prescrição e dispensa](#)

23. Contactos úteis

- Infarmed – uss@infarmed.pt
- SPMS – servicedesk@spms.min-saude.pt
- ACSS - geral@acss.min-saude.pt ou atendimento@acss.min-saude.pt